

CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI CNPJ 32.982.654/0001-54 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO URBANO, “MARSELHA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. NÃO FOI NECESSÁRIO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. (MUNDO ENGENHARIA 65 99874112).

A empresa **MARFRIG GLOBAL FOODS S/A**, CNPJ 03.853.896/0005-73, torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de **Alteração da Razão Social com aproveitamento da LO** do frigorífico localizado à Rod. MT 358, Km 05, Vila Esmeralda, no Município de Tangará da Serra.

ME - 097



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6548-10.2011.811.0055 - Cód. 136302

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VIEGAS COUTO ME

PARTE RÉ: S. P. INDUSTRIA DE VASSOURAS LTDA ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): S. P. Industria de Vassouras Ltda Me, CNPJ: 03.674.281/0001-56, brasileiro(a), Endereço: Incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida: para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Foi impetrado na 1ª Vara Cível a ação dse consignação em pagamento, distribuída em 14/07/2011, em que é autor: **José Carlos Viegas Couto Me**, CNPJ: 02.094.203/0001-10, brasileiro(a), Endereço: Rua 07, Nº 2.057, Bairro: Vila Esmeralda, Cidade: Tangará da Serra-MT e requerido: **S. P. Industria de Vassouras Ltda Me**, CNPJ: 03.674.281/0001-56, brasileiro(a), Endereço: Incerto, onde foi DEFERIDA a antecipação da Tutela, eis que, presentes os requisitos consoante faculta o artigo 273 do CPC, posto que, **determino que a requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da requerente em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, no prazo de cinco dias, após, o depósito de consignação ter aportado nos autos.**

DESPACHO: Autos nº. 136302 - 6548-10.2011 Consignação Vistos. José Carlos Viegas Couto -Me ajuizou ação de consignação de pagamento cumulado com cancelamento de protesto e pedido de liminar, em desfavor de S.P Industria de Vassouras Ltda -Me alegando, em apertada síntese, que ao tentar realizar um financiamento, deparou com a notícia de que seu nome se encontrava sob protesto, e, ante o decorrer do tempo, não se encontra mais com o título protestado, e, a impossibilidade de localizar a empresa requerida. Pugna pela consignação do valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), em razão ao valor principal da duplicata. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela requer seja retirado o nome dos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/18. À fl. 19, fora determinado o pedido consignatório, do depósito judicial, bem como às fls. 23/24 o autor requer seja concedida a liminar pleiteada a inicial. É o sucinto relato. Decido. Verifica-se que o requerente pugna pela tutela antecipada, assim, passo a analisar em nova ótica. O pedido de consignação em pagamento mostra-se compatível com os documentos que agasalham a inicial, assim, deverá ser deferido, nos termos do art. 893 do CPC. No tocante ao pedido de antecipação de tutela para a retirada no nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, mister se faz algumas considerações. Frisa-se que o artigo 273 do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei nº 8.952/1994, prevê a concessão da tutela antecipada sempre que presentes estiverem os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação do autor; c) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou d) que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Tal dispositivo instituiu a possibilidade de decisão antecipada de mérito, estando presentes os pressupostos ensejadores de sua concessão. Em resumo, a tutela antecipada tem natureza jurídica que muito se assemelha à sentença de mérito, contudo com ela não se confunde, e tampouco se mescla com o julgamento antecipado da lide, guardando especificidade diversa do processo cautelar. Ora, assim sendo, tem-se a pretensão objeto da tutela antecipada, como sendo o pedido meritório formulado pelo requerente. No caso em tela, o requerente pugna pela concessão da tutela antecipa para retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, verifica-se que tal desiderato encontra respaldo na tutela principal, eis que, uma vez declarada adimplente a obrigação que ora se consigna, não restara motivos para tal registro. Vale ressaltar que, mais do que a simples aparência do direito reclamado para as medidas cautelares (fumus boni iuris), exige a lei que a antecipação da tutela esteja sempre fundada em prova inequívoca. Por inequívoca, tem-se a prova capaz, no momento processual, de autorizar o julgamento do mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso possa a causa ser julgada desde logo. Neste caso, a requerente trouxe documentos capazes de demonstrar o valor que afirmar dever, fl. 15. Do mesmo modo, entendo estar presente o fumus boni iuris, consistente na documentação anexada até esta fase processual e o periculum in mora, que se reveste de pelos embaraços enfrentados pelo devedor em tentar pagar o entende ser devido, bem como, seu nome estar inscrito nos órgão de restrição ao crédito pela referida dívida. Não há que se falar, porém, em perigo da irreversibilidade da medida, diante da sua própria natureza jurídica, vez que poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Logo, adequado e pertinente seu deferimento. Como consta a fl. 21, fora efetuado o depósito junto a conta única, assim, proceda-se à citação do credor para levatá-lo ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893, inciso II, do Código de Processo Civil), advertindo-o do contido no artigo 897 do mesmo Estatuto Processual. Por outro lado, pertinente a concessão do pedido de antecipação de tutela, eis que, presentes os requisitos consoante faculta o artigo 273 do CPC, posto que, determino que a requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da requerente em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, no prazo de cinco dias, após, o depósito de consignação ter aportado nos autos. Ante a cumulação de pedidos, processe-se no rito ordinário. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Tangará da Serra/MT, 21 de setembro de 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito em Substituição legal

Eu, Marilete Bertollo Dos Santos - Auxiliar Judiciária., digitei.

Tangará da Serra - MT, 10 de outubro de 2011.



Bernadete Terezinha Borges Pereira
Gestora Judiciária
Portaria nº 140/2010/DF

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE PROGRESSO

Av. Carlos Tayano nº 285-N,

Tabeliã e Oficiala: HELENA SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA -

Oficial Substituta: Halina Helena S. M. Junqueira

Escrevente Autorizado: Matias da Silva Félix

email registrocivilprogresso@gmail.com - Tel: (65) 3327 1127

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 3.498- LIVRO N.º D-05

Faço saber que **pretendem casar-se** e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 de nºs I à V do Código Civil Brasileiro, os Contraentes:

APARECIDO FERREIRA DA SILVA e

ZENILDA QUINTENO BELARMINO.

ELE: brasileiro, solteiro, gerente, com 30 anos de idade, natural de BARRA DO BUGRES - Estado de MATO GROSSO, nascido aos 04 de abril de 1.984, residente e domiciliado na Rua 36, n.º 788-N, Jardim 13 de Maio, em Tangará da Serra - MT; Filho de: PEDRO FERREIRA DA SILVA e de LIDIA DA GAMA.

ELA: brasileira, divorciada, do lar, com 39 anos de idade, natural de LAGOA BONITA - Estado de MATO GROSSO, nascida aos 05 de outubro de 1.974, residente e domiciliada na Rua 36, n.º 788-N, Jardim 13 de Maio, em Tangará da Serra - MT; filha de: PEDRO BELARMINO e de TEREZINHA QUINTENO BELARMINO.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no Quadro Mural, por 15 dias consecutivos.

PROGRESSO - MT, aos 02 de maio de 2014.

Halina Helena Simões Matias Junqueira

Tabeliã e Oficiala Substituta

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE PROGRESSO

Av. Carlos Tayano nº 285-N,

Tabeliã e Oficiala: HELENA SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA -

Oficial Substituta: Halina Helena S. M. Junqueira

Escrevente Autorizado: Matias da Silva Félix

email registrocivilprogresso@gmail.com - Tel: (65) 3327 1127

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 3.499- LIVRO N.º D-05

Faço saber que **pretendem casar-se** e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 de nºs I à V do Código Civil Brasileiro, os Contraentes:

EDILSON DE OLIVEIRA BARROS e

LUCIANA LIMA FERREIRA.

ELE: brasileiro, solteiro, mecânico, com 21 anos de idade, natural de BARRA DO BUGRES - Estado do MATO GROSSO, nascido aos 18 de dezembro de 1.992, residente e domiciliado na Rua Antonio Hortollani, n.º 712-N, Centro, em Tangará da Serra - MT; Filho de: MARIA DE OLIVEIRA BARROS.

ELA: brasileira, solteira, babá, com 18 anos de idade, natural de BARRA DO BUGRES - Estado de MATO GROSSO, nascida aos 09 de maio de 1.996, residente e domiciliada na Rua Antonio Hortollani, n.º 712-N, Centro, em Tangará da Serra - MT; filha de: MORACIR FERREIRA e de LUCIRENE DE LIMA DO NASCIMENTO FERREIRA.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no Quadro Mural, por 15 dias consecutivos.

PROGRESSO - MT, aos 02 de maio de 2014.

Halina Helena Simões Matias Junqueira

Tabeliã e Oficiala Substituta



B & P INFORMÁTICA

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

✓ Gestão Vendas-Estoque

✓ Agrícola

✓ Pecuária

✓ Armazem Geral

✓ Supermercado

✓ Advocacia

✓ Óticas e Relojoarias

✓ NFe → SPED Fiscal

✓ Hotelaria

✓ Auto Peças

✓ Financeiro

✓ Auto Posto

✓ Ponto Eletrônico

✓ Madelreira

✓ Almoxarifado

✓ Softwares sob Medida

3326-2299

Av. Nilo Torres, 751-W Tangará Shopping